



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GARIMPO REDENÇÃO – REGIÃO DO JURUENA

[REDAÇÃO MISTERIOSA] PERÍODO
13/09/2013 A 18/10/2013



LOCAL: NOVA BANDEIRANTES - MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

ATIVIDADE FISCALIZADA: EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

OP 140/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
F. DA DENÚNCIA.....	8
G.DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS.....	8
H. CONCLUSÃO.....	12

ANEXOS

1. Termo de denúncia	A001
2. Notificação para apresentação de documentos	A002
3. CNPJ empregador	A003
4. Ata de Reunião	A004
4. Cópias dos Autos de Infração	A005



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Coordenador: [REDACTED] CIF [REDACTED]
- Sub-coordenador: [REDACTED] – CIF [REDACTED]

2. Motorista:

- [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

3. Agentes da Polícia Federal

- [REDACTED] Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Matrícula [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 13/09/2013 a 18/10/2013
- 2) Empregador: [REDACTED] - Garimpo Redenção
- 3) CEI/CNPJ: 19.012.606/0001-75 (aberto após notificação)
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0724-3/01
- 6) Localização: Garimpo Juruena, próximo ao rio Juruena
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
CEP [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:
[REDACTED] CPF [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 13/09/2013 a 18/10/2013
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 01
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 09
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 01
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: 00
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 18
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 16) NFGC/ NFRC: 00
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	200277472 ✓	1240250	Manter instalações sanitárias sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
2	200277553 ✓	1241141	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3	200277561 ✓	1241621	Deixar de manter mictórios ou manter mictórios em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4	200277570 ✓	1241010	Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios e/ou instalar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, com comunicação com a cozinha.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	200277588 ✓	1241583	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

6	200277596	1242245	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7	200277600	1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
8	200277618	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	200277626	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
10	200277634	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	200277642	2227088	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
12	200277651	2225093	Deixar de manter atualizados os documentos e/ou os programas e/ou registros de manutenção das instalações elétricas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.30 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
13	200277669	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
14	200277677	2228882	Deixar de elaborar e/ou implementar	Art. 157, inciso I, da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

			e/ou manter atualizado um plano de emergência.	CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
15	200277685 ✓	2228157	Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
16	200277693 ✓	2227762	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
17	201748975 ✓	2060337	Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.
18	201748983 ✓	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O Garimpo Redenção, de propriedade do senhor [REDACTED], está localizado na região do Garimpo Juruena, o qual fica cerca de 200km de distância da sede do Município de Nova Bandeirantes, sendo área pertencente a este Município. A região do Garimpo Juruena está localizada a cerca de 7km do Rio do Rio Juruena. Para se chegar especificamente ao Garimpo Redenção faze-se necessário perguntar a outros garimpeiros da região do Juruena pois o local é de difícil acesso, sem ponto de referência específico.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O Garimpo Redenção, é um garimpo a céu aberto, tem por atividade a extração de ouro por meio da utilização de dragas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRÁVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

F. DA DENÚNCIA.

Cuida-se do Termo de Denúncia n. 1855, colhido pela Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta em 16/05/2013 e encaminhado para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em 18/06/2013, sendo recebido nesta em 03/07/2013.

No bojo da denúncia, consigna-se: que 18 empregados estavam prestando serviços no local; a utilização de cianeto no processo produtivo, o qual estaria contaminando a água consumida pelos trabalhadores; ausência de registro de trabalhadores; ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual; ausência de descanso semanal; violência física contra trabalhadores; utilização de armas por parte do empregador com vistas a intimidar trabalhador; ausência de pagamento de salário.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A equipe de fiscalização de trabalho rural chegou ao local objeto da denúncia no dia 13 de setembro de 2013, sendo a inspeção física realizada na área de vivência, alojamento e no local de trabalho.

Ao chegar ao local fiscalizado, tendo em vista o relatado na denúncia, foi realizada abordagem inicial pelo Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil, os quais pediram permissão ao empregador para verificar a presença de armas no local.

Após essa inspeção inicial realizada pela equipe de policiais, os quais não constataram a presença de qualquer arma no local, a equipe de fiscalização adentrou a área de vivência, sendo realizada a inspeção.

Vistoriou-se banheiros, alojamento, cozinha e área de vivência e local de trabalho, realizando-se, ainda, entrevista com os trabalhadores lá encontrados.

As conclusões sobre o objeto da denúncia são as que se seguem:

G.1. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO

No que tange ao tema, foram encontrados 09 trabalhadores no local, nenhum deles com os apelidos descritos no termo de denúncia, sendo 04 mais antigos e 04 que chegaram naquele dia, segundo depoimento dos trabalhadores e empregador.

Todos, sem exceção, estavam sem registro.

No ponto, lavrou-se autos de infração sobre o tema e determinou-se o registro dos trabalhadores.

A irregularidade não foi sanada sob ação. Argumentou o empregador que após a fiscalização e determinação de registro 08 trabalhadores desistiram de trabalhar no local, pois, com a formalização passariam a ganhar menos. Apenas um trabalhador permaneceu e foi registrado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

Ressalte-se que o senhor [REDACTED], dono do garimpo Redenção, está com planos de ampliação da área a ser garimpada, o que demandará, por certo, a utilização de mão de obra de até 18 trabalhadores, conforme estabelecido nos programas de gerenciamento de risco elaborados.

Assim, a irregularidade foi constatada e sanada parcialmente, por meio do registro de apenas um dos empregados.

G2. DO FORNECIMENTO DE EPI

No ponto, registre-se que, em que pese a total ausência de gerenciamento de riscos no local, não havendo quaisquer programas no estabelecimento, no local havia equipamentos de proteção individual, os quais estavam estocados no escritório do garimpo.

Contudo, não era realizado controle de sua entrega aos empregados, sendo que durante a verificação no local de trabalho, constatou-se que os trabalhadores utilizavam alguns equipamentos, como touca árabe, mas não outros, como protetor auricular.

Portanto, nesse ponto, procede a narrativa da denúncia, sendo lavrado o respectivo auto de infração.

G.3. DO DESCANSO SEMANAL

A irregularidade em epígrafe não foi constada, uma vez que os trabalhadores não reconheceram essa situação, não havendo como analisar registro de ponto, porquanto desobrigado o empregador de mantê-lo.

Frise-se que nas entrevistas os trabalhadores relataram que a atividade era exercida sem um controle por parte do empregador e que os empregados laboravam conforme combinado com a equipe, havendo descanso semanal.

Nesse aspecto, embora não haja elemento formal a subsidiar a caracterização da irregularidade, tem-se que os trabalhadores recebiam por produção, de modo que a jornada e o descanso são pautados pela lógica do quanto mais se trabalha melhor.

Assim, tem-se que não foi constatada a irregularidade, porquanto os trabalhadores nesse sentido informaram.

G.4. DA VIOLÊNCIA FÍSICA E AMEAÇA COM ARMAS

Em que pesem os fatos alegados na denúncia sejam graves, podendo caracterizar situação caracterizadora de situação análoga a de escravo, não foi verificada a situação.

Primeiramente, não foram encontradas armas no local, sendo a casa do empregador vistoriada pela equipe policial após o consentimento deste.

Segundo, os trabalhadores presentes, os quais foram entrevistados em separado e distantes do empregador, informaram não ter presenciado qualquer



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

situação de violência física. Informaram, também, que trata-se de pessoal simples, que leva e busca os trabalhadores do garimpo, quando estes requerem, que comem juntos na cozinha da mesma comida e que não há desabono à sua conduta.

Desse modo, não constatada a irregularidade narrada na denúncia, sendo a entrevista e a verificação na casa do empregador os elementos que convergem nesse sentido.

G.5. DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Na entrevista realizada com os trabalhadores, estes informaram que o ouro extraído em determinado serviço era juntado e levado para a cidade pelo empregador, o qual o vende e, a pedido dos trabalhadores, já repassa para os familiares dos garimpeiros, na cidade. Relataram que a venda do ouro não demora a ser feita após a finalização do serviço, porquanto, diante da distância do local de centros urbanos, é perigoso o acúmulo de ouro em grandes quantidades.

Informaram, ainda, que determinado trabalho pode demorar de duas a três semanas. Ademais, os trabalhadores informaram que o valor recebido ao final é muito variado, porquanto dependia da quantidade de ouro a ser encontrada em determinado local garimpado, mas que, a variação era de R\$2225,00 a R\$2700,00, vez que conseguiam extrair de 25g a 30g de ouro, valores informados pelos próprios trabalhadores.

Pelas entrevistas dos trabalhadores, não há que se falar em ausência de pagamento de salário, sendo que as entrevistas convergiram nesse sentido.

Contudo, como é obrigação do empregador manter o registro do salário, arquivando os recibos de pagamento de salários, foi o empregador autuado pela ausência de formalização de recibos.

G.6. DO ALOJAMENTO. DAS CONDIÇÕES DE VIDA

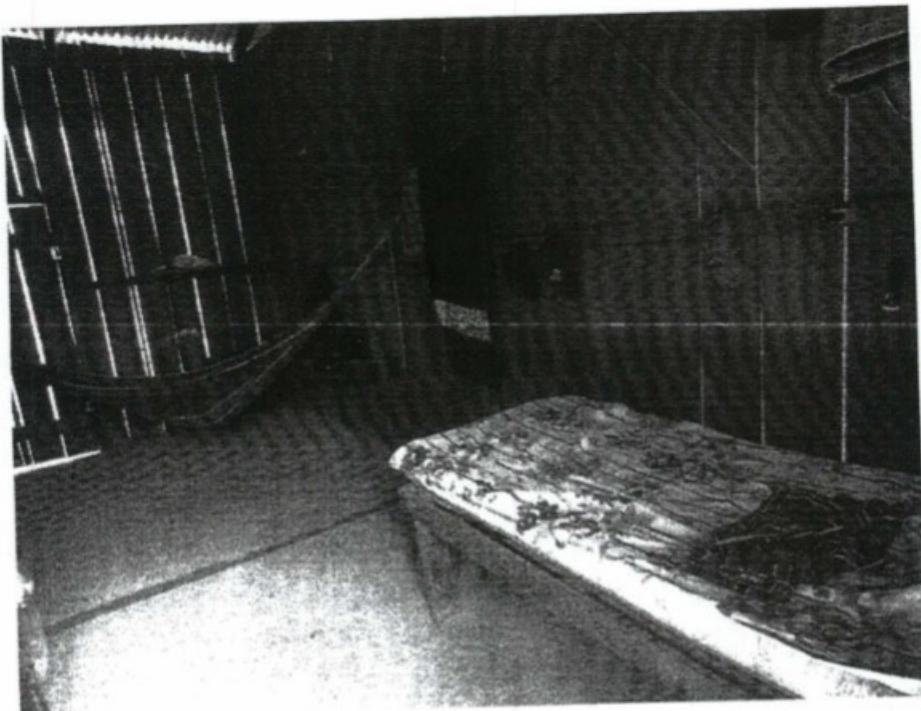
O alojamento utilizado pelos trabalhadores apresentava irregularidades, as quais foram objeto da lavratura dos respectivos autos de infração.

Notadamente, foram constatados: ausência de cama e janelas, armários individuais, etc. Banheiro sem mictório, ausência de separação de banheiro por sexo por sexo, etc.

Frise-se que eram trabalhadores em alojamento de madeira, havendo uma boa separação entre eles.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Por oportuno, tem-se que, apesar do conjunto das infrações constatadas, não se diagnosticou situação degradante a caracterizar redução de trabalhador à situação análoga a de escravo a determinar o imediato afastamento dos trabalhadores. Não se verificou intermediação por meio de aliciamento, não se verificou atraso salarial, jornada exaustiva, tampouco violência armada.

Para as infrações constatadas foram lavrados, imediatamente, os respectivos autos de infração.

G.7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Esse aspecto, embora não fosse objeto da denúncia encaminhada, foi avaliada na fiscalização, de modo que houve autuação nesses aspectos por falta de programas de prevenção de riscos, monitoramento de taludes, PCMSO, etc. Após a autuação, o empregador foi novamente notificado a apresentar os itens, o empregador apresentou: Programa de Gerenciamento de Riscos, Plano de Emergência, Relatório de Monitoramento e Controle de bancadas de Taludes, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do estabelecimento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

H. CONCLUSÃO

Desse modo, atendendo à requisição do Ministério Público do Trabalho, de fiscalização no Garimpo de propriedade do senhor [REDACTED] sócio do Garimpo Redenção – Juruena, constataram-se as irregularidades acima narradas, sendo as mesmas objeto dos respectivos autos de infração. Por oportuno, o conjunto das infrações narradas não deu ensejo à constatação de trabalho em condições análogas a de escravo.

É o que se havia a relatar.

Cuiabá, 27 de outubro de 2013,

[REDACTED]